

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000167/19	01/04/2019 13:40:29	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00005131-8 / COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS C	2.2 CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
2.3 Endereço: RUA MAR DE ESPANHA, 525	2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.330-900
2.8 Telefone(s): ( ) - ( ) -	2.9 E-mail: dvla@copasa.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

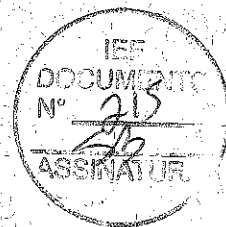
5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação: (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,8300	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		2,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,8300	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		2,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			1,8300	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Outro - Área com vegetação nativa caracterizada como formação não florestal			1,8300	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	625.961	7.780.944
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Mineração	encerramento de atividade mineraria, regularizaç		1,8300	
	<b>Total</b>		<b>1,8300</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
MADEIRA BRANCA		1,61	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

## Histórico:

- " Data da formalização: 01/04/2019
- " Data da Vistoria: 22/02/2019
- " Data do Pedido de Informação Complementar: 20/03/2019
- " Data da Entrega das Informações Complementares: 28/03/2019
- " Data da Publicação do Requerimento: 23/02/2017
- " Data da Emissão do parecer técnico: 28/03/2019



## 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização de intervenção ambiental através do corte de 02 (duas) árvores isoladas e supressão de vegetação com destoca para fins de retaludamento em 1,86 ha da área do entorno da bacia de rejeito de beneficiamento de minério de ouro, Barragem II, conforme requerimento inicial que consta à pagina 02.

## 3. Caracterização da propriedade:

O empreendimento Mina do Engenho Água encontra-se sob a responsabilidade da COPASA para fins de regularização ambiental e inclusive execução de procedimentos de segurança quanto ao risco de rompimento da barragem de rejeito.

O imóvel denominado Fazenda Engenho D'Água, situado no município de Rio Acima - MG, matrícula sob o nº 43.977, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Acima - MG. Possuindo área total de 45,375 ha e 2,2688 módulos fiscais. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, no entanto na propriedade ocorrem áreas em que a vegetação está em zona de transição ecológica entre as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio e Cerrado, além de áreas não caracterizadas em formação florestal.

A empresa COPASA S.A. é a responsável pelo processo de acordo com o Plano de Fechamento do Empreendimento Minerário, conforme previsto no Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelos órgãos SEMAD-MG, SETOP-MG, CBMMG PMMG, CEDEC-MG, FEAM, COPASA-MG e o Município de Rio Acima, nos termos da ACP 0130637.35.2014.8.13.0188.

A propriedade é caracterizada por vegetação típica de Mata Atlântica, em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural entremeada por vegetação composta por fisionomia florística de Cerrado além de área constituída por vegetação que não se caracteriza por formação florestal. Na estacam-se algumas espécies conhecidas popularmente como: Camboatá, Papagaio, Murici, Amendoim do Campo, Macaúba, Gonçalves Alves, Jacaré Jacarandá Paulista dentre outras espécies existentes, conforme Relação de Espécies que consta no Processo. Na propriedade ocorre área de remanescente florestais em quantidade acima de 20 %, conferindo um balanço ambiental positivo a esta propriedade. Além destas áreas, também ocorre área com uso restrito em 5,1067 hectares, devidamente demarcada em mapas anexos ao Processo.

Há presença de hidrologia na propriedade totalizando 8,8115 hectares de APP caracterizada por dois córregos sem denominação e 01 nascente na propriedade. A área a ser explorada está inserida em área não está inserida em APP. A propriedade não possui também edificações e demais estruturas, mas possui estradas e acessos internos para circulação na propriedade e seus limites.

## 4. Da Reserva Legal

Conforme apuramos em consulta ao SIAM-MG, a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório na data de 24/11/1993, conforme cópia da matrícula do imóvel ora pertencente ao Espólio de Fidélino Pedrosa que anexamos ao processo. A área averbada corresponde a 30,00 ha com vegetação em formação florestal.

## 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme descrito no PUP e em seus anexos, é pretendido com a intervenção a execução de obras para retaludamento das barragem I e II existentes na propriedade Mina do Engenho D'Água, em Rio Acima -MG

A área requerida para supressão de vegetação nativa é de 1,83 ha. é correspondente à área no entorno das barragens, cuja vegetação não se caracteriza por formação florestal.

Segundo o PUP foram amostrados 128 indivíduos na área a ser suprimida, além de 02 árvores isoladas em área degradada. Registra-se a ocorrência de 02 espécies consideradas vulneráveis segundo Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014) e segundo a Lista das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais: Jacarandá Paulista ( Macherium villosum Vogel ) e Gonçalves Alves ( Astronium fraxinifolium Schott) com dois indivíduos cada, totalizando 04 árvores. Todas as espécies possuem registro de coordenadas geográficas da localização na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Flora: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média.

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH, elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente. Este estudo elaborou a proposta de zoneamento ecológico Econômico em função das zonas e Biótipos em toda a APA Sul da RMBH. Abaixo apresentamos as descrições dos biótipos e fragilidades na área da Fazenda Mina do Engenho D'Água:

pele uso não planejado; Problemas de saneamento ambiental poderão surgir na ausência de um sistema adequado de tratamento de esgoto e de coleta de lixo. Tendência ao desmembramento

- 8.2.1.1 "Áreas em "descanso" ou regeneração florestal, sem uso atual, mas com características de pastagem ou lavoura - Predominantemente florestais ou sujos (arbustivo arbóreo esparsado)."  
Fragilidade: "A retirada dos remanescentes arbóreos arbustivos pode comprometer a qualidade da superfície agropecuária"

- 10.1.1.1 : "Áreas em solo desnudo, cavas, pilhas de estéril ou rejeito- com vegetação natural ou revegetação.  
Fragilidade: "Devido às características da zona, as áreas são potencialmente susceptíveis ao desenvolvimento de focos erosivos e à instabilidade do terreno (taludes). Alteração da permeabilidade e mecânica dos solos. Desenvolvimento potencial de sucessão natural."

11.1.1.0: "Capoeira, inclusive matas de Candeia.  
Fragilidade:" Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas\*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombri-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade"

Análise de informações do Inventário Florestal:

Área a ser explorada: 1,83 ha;  
Tipo de Levantamento: Censo Florestal  
Equação de Volume : VTCC= 0,000074.DAP 1,707348.Ht1,16873 (CETEC , 1995)  
Volume/há =0,8822 m3 /Ha  
Volume Total = 1,6144m3  
Espécies imunes e restritas: 1)Jacarandá Paulista ( *Macherium villosum* Vogel ) e  
2)Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium* Schott)  
Destinação do material Lenhoso: uso na propriedade.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade, serão suprimidas espécies de Murici, Jacarandá, Papagaio, Jacaré, Assa Peixe, Jacarandá Bico de Pató e dentre outras espécies apresentadas no censo florestal.

A área requerida para supressão encontra-se no Bioma Mata Atlântica. De acordo com a Nota Orientativa DITEN 01/2013, os processos de Utilidade Pública e Interesse Social não necessitam da conferência das parcelas em campo, apenas do IF no escritório e vistoria para verificar a fitofisionomia florestal e a presença de espécies imunes e protegidas de corte. Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada e o Censo Florestal apresentado, haverá rendimento lenhoso aproximado de 0,8822 m<sup>3</sup>/Ha de lenha de origem nativa.

## 6.Obrigações Ambientais :

### 1.Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação, incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 1,83 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta à página 113 e o rendimento estimado em 0,8822 m<sup>3</sup> de lenha. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão do DAE e a cobrança da Taxa Florestal ocorreu previamente, nos termos da Lei nº22.796/2017 e consta comprovado no Processo.

### 2.Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m<sup>3</sup> (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2018 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m<sup>3</sup> (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 1,6144 m<sup>3</sup> (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 9,686 número de árvores

### 3.Compensação pela supressão de espécie protegida por lei

A compensação por espécie protegida por lei decorre da ocorrência de 02 indivíduos de Jacarandá Paulista ( *Macherium villosum*

O presente parecer se atém exclusivamente aos aspectos técnicos deste processo de intervenção ambiental. Demais aspectos, documentais e jurídicos serão tratados pelos respectícos responsáveis por tais temas na URFBio Metropolitana

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Mina do Engenho D'Água, em área de 1,83 há, em face da área de intervenção estar constituída por vegetação não caracterizada por formação florestal, sendo área de que se apresenta em regeneração, e por se tratar de requerimento contendo área passível de aprovação de acordo com as normas ambientais vigentes

8. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Condicionante do DAIA

I) Notificar o inventariante responsável pela propriedade para apresentar o Cadastro Ambiental Rural -CAR referente à Fazenda Mina do Engenho, de propriedade do Espólio de Fidelcino Pedrosa.

PRAZO: 90 dias apartir do recebimento do DAIA. O não cumprimento desta condicionante pode acarretar o recolhimento do documento autorizativo.



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

*Sandra Mota Baldez*

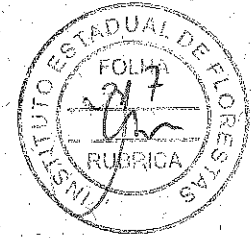
**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



**CONTROLE PROCESSUAL n.º 26/2018**

**Processo n.º 09010000167/19**

**Requerente:** COMPANHIA DE SANEAMENTO D MINAS GERAIS - COPASA

**Propriedade/empreendimento:** Mina de Engenho D'água - Mundo Mineração

**Município:** Rio Acima – MG

**I – DO RELATÓRIO**

O requerente Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA formalizou em 01/04/2019, solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,83ha e limpeza de área em meio rural em 02(duas) unidades, no município de Rio Acima/MG. Trata-se de uma pequena área de intervenção (1,83ha) de um antigo talude as margens de uma represa de estocagem de resíduos provenientes de mineração.

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado juntado aos autos do processo, o projeto a ser desenvolvido tem como objetivo realizar o retaludamento da área do entorno da bacia de rejeitos de beneficiamento de minério de ouro, Barragem II - área 2,06ha. Se faz necessária a contenção dos processos erosivos presentes em diversos pontos do talude, abrangendo desde erosão liminar severa a formação de ravina.

Conforme certidão de registro de imóveis datada de 10 de fevereiro de 2010, a propriedade em questão se encontra em nome do Espólio de Fidelcino Pedrosa, que autorizou em 19 de julho de 2016, a empresa Mundo Mineração - CNPJ n.º. 07.950.015/0001-60 iniciar a atividade de lavra no imóvel, nos termos do Processo DNPM n.º. 830.719/1982.

Após diversas notificações, autuações, reuniões com órgãos ambientais e com representantes do Ministério Público, além das ações judiciais com pedidos liminares deferidos em desfavor da empresa Mundo Mineração, a respectiva não promoveu nenhuma das medidas técnicas necessárias para evitar o rompimento das barragens, mesmo diante da gravidade da situação.

Diante da inércia da empresa Mundo Mineração, foi promovida Ação Civil Pública n.º. 01306.37-35.2014.8.13.0188 em face ao Estado de Minas Gerais, pois, urge a necessidade de adoção de medidas preventivas.

Descreve a Ação Civil Pública, o seguinte:

*“É certo que, apesar de devidamente comprovada, independe de culpa, a obrigação do Estado de Minas Gerais a promover ações*



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

*aptas a impedir o rompimento das barragens da empresa Mundo Mineração em Rio Acima/MG, bem como, promover a recuperação dos danos ambientais já ocorridos em virtude da inércia de tal empresa, cujas operações no local foram licenciadas pelo Estado de Minas Gerais (licença de operação n.º 141, válida até 30/05/2015), tendo em vista, que a responsabilidade civil em matéria ambiental é objetiva, bastando a comprovação da relação de causalidade entre os danos sofridos (ou a iminência do dano) e a ação danosa.”*

Ante a ação civil pública interposta em desfavor do Estado, foi firmado um Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria Estadual de Obras e Transportes Públicos, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Coordenação Estadual de Defesa Civil, Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o Município de Rio Acima, visando implementar as ações para cessar os danos ambientais referente as atividades de mineração realizadas pela empresa Mundo Mineração.

Isto posto, considerando que um acidente com escape de materiais contaminantes poderá comprometer a captação de água da COPASA, que fica a jusante, a poucos quilômetros da área abandonada, sendo, portanto, a COPASA parte diretamente interessada na preservação das condições ambientais da bacia hidrográfica em que se situa a mina, a saber a bacia do Rio das Velhas.

Compete a COPASA, dentre outras obrigações, o seguinte:

*(...)*

*2.7.6 - Dar apoio técnico a SETOP no acompanhamento da empresa contratada para elaboração do projeto executivo, conforme no TDCO n.º 13710105216, assinado em 30 de setembro de 2016;*

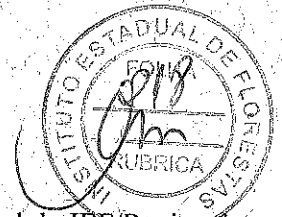
*2.7.7 - Executar as obras indicadas no projeto executivo contratado pela SETOP para recuperação estrutural e preservação do meio ambiente;*

*2.7.8 - Apoiar a elaboração do Plano de Ação Emergencial para atuação do Estado na área do empreendimento Mundo Mineração Ltda;*

*2.7.9 - Manter disponíveis e atualizadas para consultar os projetos, relatórios de monitoramento e demais documentos das obras de recuperação estrutural e preservação do meio ambiente.”*



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF/Regional  
Metropolitano – Sra.Sandra Baldez, afirma o seguinte:

“(…)

2. *Objetivo:*

*É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização de intervenção ambiental através do corte de 02(duas) árvores isoladas e supressão de vegetação com destoca para fins de retaludamento em 1,86ha da área do entorno da bacia de rejeito de beneficiamento de minério de ouro, Barragem II, conforme requerimento inicial que consta à página 02.*

3. *Caracterização da propriedade:*

*O empreendimento Mina do Engenho Água encontra-se sob a responsabilidade da COPASA para fins de regularização ambiental e inclusive execução de procedimentos de segurança quanto ao risco de rompimento da barragem de rejeito. O imóvel denominado Fazenda Engenho D'água, situado no município de Rio Acima - MG, matrícula sob o n.º. 43.977 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Acima/MG. Possuindo área total de 45,375ha e 2,2688 módulos fiscais. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, no entanto, na propriedade ocorrem áreas em que a vegetação está em zona de transição ecológica entre as fitofisionomias Floresta Estacional semidecidual em estágio médio e cerrado, além de áreas não caracterizadas em formação florestal. A empresa COPASA S.A. é a responsável pelo processo de acordo como plano de fechamento do empreendimento mineral, conforme previsto no convênio de Cooperação Técnica celebrado pelos órgãos SEMAD/MG, CBMMG, PMMG, CEDEC/MG, FEAM, COPASA/MG e o município de Rio Acima, nos termos da ACP 0130637.35.2014.8.13.0188.*

“(…)

*Há presença de hidrologia na propriedade totalizando 8,8115 hectares de APP caracterizada por dois córregos sem denominação e 01 nascente na propriedade. A área a ser explorada não está inserida em área de APP. A propriedade não possui também edificações e demais estruturas, mas possui estradas e acessos internos para circulação na propriedade e seus limites.*





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

(...)

*A área requerida para supressão de vegetação nativa é de 1,83ha e corresponde a área no entorno das barragens, cuja vegetação não se caracteriza por formação florestal.*

(...)

#### *7. Conclusão*

*Por fim, sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Mina do Engenho D'Água, em uma área de 1.83ha, em face da área de intervenção estar constituídas por vegetação não caracterizada por formação florestal, sendo área de que se apresenta em regeneração, e por se tratar de requerimento contendo área passível de aprovação de acordo com as normas ambientais vigentes.*

É o relatório.

## **II – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos:

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

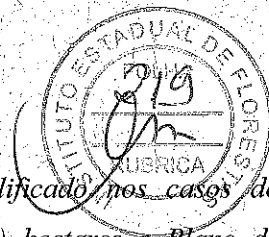
*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II - Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

Conforme exposto no relatório, trata-se de uma demanda “*sui generis*”, pois, por determinação judicial, a obrigatoriedade de reparação do dano ambiental causado pela Mundo Mineração recaiu sobre o Estado de Minas Gerais, estando o processo, formalizado com a documentação necessária para sua análise.

Estabelece a Lei Federal nº. 11.428/2006:

*“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”*

Por não se tratar de formação florestal, não há impedimento para a concessão da autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no bioma mata atlântica.

Quanto à supressão dos indivíduos arbóreos, deverá ser cumprida a medida compensatória apresentada pelo requerente, em atendimento ao que dispõe a Lei Estadual nº 20.308/2012.

*DM*



Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto opinamos pelo seu **DEFERIMENTO** visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente.

Sugerimos a notificação do Espólio de Fidélcio Pedrosa para que proceda a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

*Fernanda Antunes Mota*

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1